

Zimbra

Impugnação - Edital 002-2018 - Assembléia MT

De : AFPL Agência de Monitoramento de Informações Ltda <afplmt@gmail.com> Sex, 19 de out de 2018 15:57
Assunto : Impugnação - Edital 002-2018 - Assembléia MT 1 anexo

Para : sgel@al.mt.gov.br

Boa tarde,

Segue abaixo Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação.

Grato

Márcio Hermenegildo de Almeida
Sócio-Gerente

AFPL - Agência de Monitoramento de Informações Ltda
Rua Rubi, Nº 08 Qd. 23 Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT
Fone: (65) 3642-3437 - (65) 3642-3151 - (65) 3642-3458
Celular/WhatsApp: (65) 98448-1505
Acesse: www.afpl.com.br

*"Ao homem que o agrada, Deus recompensa com sabedoria,
conhecimento e felicidade"*

Eclesiastes 2:26

 **Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação 002.2018.pdf**
1 MB

Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação

À: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018
Processo Adm. Nº 201829837

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, COM MONITORAMENTO DE MÍDIA DE VEÍCULOS IMPRESSOS, ONLINE ELETRÔNICOS, RÁDIO E TELEVISÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E ANÁLISE DE CONTEÚDOS VEICULADOS DIARIAMENTE NOS VEÍCULOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE MAIORES DESTAQUES, COM O OBJETIVO DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO
Sr. Wolnei Afonso de Sousa Filho

A AFPL, Agência de Monitoramento de Informações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.403.012/0001-92, com estabelecimento comercial com sede na Rua Rubi, nº 86, no bairro Jardim Aclimação, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por seu sócio-proprietário legal, o Sr. Márcio Hermenegildo de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 138.030.931-04, vêm, tempestivamente, por meio deste, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, no Art. 18, do Decreto Federal 5.450/2005, bem como da cláusula 22.1 do Edital em epígrafe, interpor impugnação ao edital de licitação, para que assim, possa retirar a evidente NULIDADE do presente edital, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme a cláusula editalícia 19.1.1., o prazo para que os interessados apresentem os pedidos de impugnação é de, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão.

"19.1.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."

Uma vez que a sessão havia sido inicialmente agendada para o dia 09/10/2018, o prazo para impugnações encerrar-se-ia no dia 07/10/2018.

Ocorre que, em face da suspensão do certame, devido a pedido de impugnação, apresentado pela empresa Linear Clipping, com o consequente agendamento de nova data para o dia 25/10/2018, devem-se todos os prazos serem reabertos, conforme art. 20, da Lei Federal 5.450/2005:

"Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." (GRIFO NOSSO)

Desta forma, como o prazo para impugnações está compreendido dentro do prazo de abertura, e o mesmo foi alterado, o novo prazo final para apresentação de impugnação ao edital, passa a ser o dia 23/10/2018, considerando a nova data de abertura.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de interesse geral, considerando o dever de autotutela da administração, solicita-se que seja analisado o mérito do mesmo.

2. DOS FATOS:

A subscrevente tendo interesse em participar do processo de licitação supramencionado, adquiriu o edital em comento e, após análise do mesmo e das condições para participação do pleito em tela, observou a existência de mídias impressas que são exigidas no clipping, as quais não permitem a utilização do seu conteúdo, ou cobram altos valores referentes aos direitos autorais, o que inviabiliza a utilização das mesmas e consequentemente, a confecção do clipping na forma exigida em edital.

2.1. DAS MÍDIAS IMPRESSAS QUE NÃO PERMITEM A UTILIZAÇÃO DO SEU CONTEÚDO

Conforme disposto no item 8.2 Impressos - Mídia Nacional, na página 45, do Edital em epígrafe, é solicitado que seja realizado clipping da mídia impressa Jornal Valor Econômico:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Folha de S. Paulo	O Globo	Brasil Econômico
O Estado de S. Paulo	Valor Econômico	Correio Braziliense

Ocorre que, em contato com a empresa responsável pelo Jornal em questão, fomos informados que o mesmo não permite a exploração do seu conteúdo via clipping, sendo o mesmo, pessoal e exclusivo para assinantes e pessoas que o adquiram em bancas, não sendo permitida assim a reprodução/utilização, sob pena de quem o fizer, responder judicialmente, conforme pode ser confirmado por meio da resposta deles:

"O conteúdo produzido pelo VALOR é de sua propriedade, cabendo-lhe a exploração e comercialização de forma exclusiva, sendo vedada a exploração do conteúdo, via clipping."

** O e-mail, na íntegra, com a resposta deles, encontra-se no Anexo I desta impugnação.*

Desta forma, em sendo vedada a reprodução da respectiva mídia impressa, especialmente via clipping, solicitamos que seja retirada tal exigência do Edital, uma vez que, quem o fizer, estará incorrendo em ato ilegal, podendo ocasionar medidas legais em desfavor da empresa que estará prestando os serviços para esta digníssima casa de leis e, consequentemente, levando a administração pública a agir contra dois dos seus princípios basilares mais importantes que são: o da LEGALIDADE e da MORALIDADE.

2.2. DAS MÍDIAS IMPRESSAS QUE COBRAM PELA UTILIZAÇÃO DE SEU CONTEÚDO

Na mesma página mencionada no item anterior, é pedido também que seja realizado o clipping dos Jornais Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo.

Ocorre que, estas mídias impressas, cobram direitos autorais (conforme pode ser visto no Anexo II) com valores elevados, como por exemplo, A Folha de São Paulo, que cobra uma média de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para liberação do seu conteúdo.

Desta forma, estas duas mídias, inviabilizam a realização do clipping, dentro do valor médio, de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), constante no Termo de Referência, na página 100 do Edital em comento.

Sabendo que, a adjudicação do certame só pode ocorrer na situação em que, os valores ofertados encontrem-se abaixo do valor estimado pela administração, corre-se sério risco de que a licitação dê-se por fracassada, devido ao alto custo destes dois veículos de mídia impressa.

Desta forma, solicitamos que seja analisada a possibilidade de remoção destas duas mídias do clipping.

3. DOS PRINCÍPIOS INFRINGIDOS

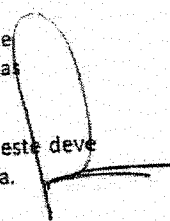
Importante ressaltar que o edital está incorrendo em refugo a Princípios Constitucionais, em específico com a exigência de clipping, de mídia impressa, que não permite sua utilização, no caso, o Jornal Valor Econômico, que regem o procedimento licitatório caso venha a manter o ato convocatório desta maneira, sem as devidas correções.

Vejamos,

3.1. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e "constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais" (Di Pietro, 1999, p.67).

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve estar baseado e protegido por uma norma (lato sensu), caso contrário não terá eficácia.



3.2. PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Esse princípio, expressamente representado tanto na Constituição Federal quanto na Lei Federal nº 8.666/93, constitui-se em importante norte para o Administrador Público, pois a administração não pode tomar postura que desabone a boa conduta de seus atos.

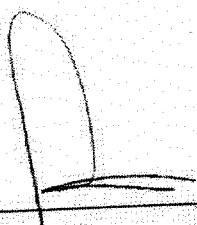
A boa-fé deve consubstanciar os atos praticados pelo Administrador. A sempre valiosa lição de Di Pietro é esclarecedora no sentido de que "o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública." (Di Pietro, 1999, p.79)

4. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- determinar a exclusão da exigência de realização de clipping do Jornal Valor Econômico, devido a impossibilidade;
- determinar a exclusão da exigência de realização de clipping dos Jornais Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo;

Termos em que pede o deferimento


MÁRCIO HERMENEGILDO DE ALMEIDA

CNPJ: 02 403 012/0001-92
AFPL Agência de Monitoramento
de Informações Ltda.
Rua Rubi, Nº. 07 - Quadra 23
Bairro Bosque da Saúde
CEP. 78050-130

CUIABÁ

MT

ANEXO I

E-mail resposta do Jornal Valor Econômico



Agência de Monitoramento de Informações Ltda <alpmi@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO - Direito Autoral - Reprodução indevida de material jornalístico

1 mensagem

Allyne Monteiro Pavan <Allyne.Pavan@valor.com.br>
Para: "alpmi@gmail.com" <alpmi@gmail.com>

8 de dezembro de 2014 09:50

✓ A

AFPL Agência de Monitoramento de Informações Ltda.

Ref.: Direito Autoral - Reprodução indevida de material jornalístico.

Prezados Senhores,

VALOR ECONÔMICO S.A., responsável pela edição do Jornal Valor Econômico nas versões impressa e digital, do site www.valor.com.br e do Valor PRO, esclarece o quanto segue.

O conteúdo produzido pelo VALOR é de sua propriedade, cabendo-lhe a exploração e comercialização de forma exclusiva, sendo vedada a exploração do conteúdo, via clipping.

Assim, caso haja qualquer tipo de utilização de seu conteúdo, no todo ou em parte, sem a devida autorização expressa do VALOR, tal conduta configura exploração econômica de produção alheia, violação a direitos autorais, como também, concorrência desleal e desvio de clientela.

O conteúdo do VALOR é de acesso pessoal e exclusivo de seus assinantes ou pessoas que adquirem o periódico em bancas.

Caso seja identificada qualquer conduta em desacordo ao ora informado, o VALOR adotará as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

VALOR ECONÔMICO S.A.
Departamento Jurídico

ANEXO II
Resposta do Grupo Estadão

ESTADÃO conteúdo

Prezados Senhores,

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº. 55, Bairro do Limão, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.533.949/0001-41, doravante denominada simplesmente Estadão, vem respeitosamente a presença de V. Sas., informar o quanto segue:

O Estadão e as empresas que integram o seu Grupo (doravante denominado simplesmente "Grupo Estado" são notoriamente reconhecidos entre os mais importantes e renomados veículos de imprensa do Brasil.

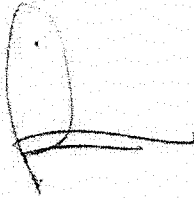
Por meio de sua estrutura profissional e ampla equipe, o Grupo Estado produz diariamente conteúdo jornalístico de alta qualidade versando sobre os mais diversos setores do interesse do público em geral.

Saliente-se que pertencem ao Grupo Estado todos os direitos relativos ao conteúdo jornalístico e de entretenimento veiculado nas diversas mídias (escrita, audiovisual, radiofônica, internet etc.) de sua titularidade, cabendo ao Grupo Estado, com exclusividade, o direito de exploração comercial de tal conteúdo, bem como sua eventual licenciamento para exploração por terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 9.610/98.

Desta forma, no intuito de ressaltar direitos e prevenir responsabilidades, esclarecemos que a utilização por qualquer terceiro, em qualquer modalidade, inclusive, a de clipping, depende de autorização prévia e expressa deste veículo, resultando qualquer utilização indevida do conteúdo em verdadeiro ilícito civil e ato de concorrência desleal, hábil a ensejar a responsabilidade de V.Sas. pelo ressarcimento dos prejuízos já suportados pelo Grupo Estado.

Diante do acima exposto, o Grupo Estado coloca à disposição sua equipe comercial para formular propostas de licenciamento de seus conteúdos, a fim de regularizar a sua utilização por terceiros, através do telefone: 3856-2595 com Flávin Custódio.

GRUPO ESTADO



Av. Prof. Celestino Bourroul, 68 - São Paulo - SP - Brasil - CEP 02710-006
0800 16 1313 - www.estadao.com.br/agenziaestado